****FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

# Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário**

**Disciplina: DIREITO TRIBUTÁRIO I**

**Professores:** Humberto Ávila

**Turma:** 4º Ano Diurno/Noturno

**Seminário – 1º semestre de 2023**

**Caso 02 – Conceito de Tributo**

Seguindo o exemplo do Balneário Camboriú, o Município de João Pessoa anunciou que alargará a faixa de areia dos seus mais de 20km de praias urbanas.

Como a obra é orçada em cerca de 200 milhões de reais, resolveu-se instituir a contribuição facultativa do alargamento. Pessoenses ou não poderão por ela contribuir com os valores que lhes aprouver.

Os proprietários de imóveis localizados num raio de meio quilômetro do início faixa de areia, contudo, têm de fazer uma contribuição compulsória equivalente a 5% do valor de mercado de seus imóveis, diluída em 5 anos, a ser cobrada em conjunto com o IPTU. Segundo a Secretaria Municipal da Receita, esse valor tão-somente se presta a indenizar o aumento do potencial construtivo decorrente do alargamento da faixa de areia, dado o limite de gabarito previsto no art. 229 da Constituição Estadual, que poderá ser ampliado pela engorda da faixa de areia.

Como, na visão da Edilidade, a cobrança não é tributária, sua instituição deu-se por Decreto, publicado em 1º de março de 2023, prevendo como primeiro vencimento anual a data de 30 de março do mesmo ano (data de vencimento do IPTU de 2023).

O Sindicato da Construção Civil (SINDUSCON-PB) ingressou com medida judicial que visa a afastar os efeitos do referido Decreto para seus associados e pleiteou liminar, que foi indeferida no primeiro grau. Foi interposto agravo de instrumento, cujo julgamento já foi pautado pelo TJPB.

Assim, elaborem:

*(i)* como representantes do Fisco, os argumentos cabíveis para afastar a natureza tributária da parcela; e

*(ii)* como representantes do contribuinte, os argumentos cabíveis para reconhecer a natureza tributária da parcela.

Esclareça-se que demais argumentos que transbordem da temática “Conceito de tributo” poderão ser suscitados, devendo, porém, os debates em sala centrar-se no tema da aula para a resolução do caso.